

Regulamento de Utilização e Cedência de Veículo Ligeiro



JUNTA DE FREGUESIA

(Handwritten signatures and initials)

Regulamento de utilização e cedência de veículo ligeiro

Preâmbulo

A criação do presente Regulamento, tem como objetivo estabelecer as normas de utilização e cedência de veículo ligeiro, pertença desta Junta de Freguesia, criando para tal um conjunto de procedimentos e regras gerais de forma a permitir que os potenciais utilizadores tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições de cedência, responsabilidades, encargos e sanções. Porque se trata de património público que é sustentado pela contribuição da população através da carga fiscal que suporta, a sua utilização carece de ser regulamentada, com o objetivo de criar regras para a sua gestão equilibrada e que, por outro lado, proporcionem uma resolução convenientemente e estruturada, dos problemas emergentes dessa utilização.

Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento destina-se a estabelecer regras de utilização e cedência do veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, propriedade da Junta de Freguesia de Landeira, adiante designado por "viatura".

Artigo 2º Objeto

1- A viatura da Junta de Freguesia de Landeira, poderá ser utilizada, nas condições do presente Regulamento, por todas as associações de carácter social, recreativo, desportivo e cultural, sedeadas na Freguesia de Landeira ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legalmente constituída, para o exercício das suas atividades, desde que consideradas de interesse para a Freguesia ou para a população de Landeira.

Artigo 3º Condições Gerais de Acesso

São condições gerais para a cedência da viatura da Freguesia:

1. A verificação de que, da cedência resultam benefícios para a Freguesia e para a respetiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;
2. A utilização esteja inserida no âmbito da realização ou participação em atividades ou eventos de natureza educacional, humanitária, de assistência, cultural, social, desportiva ou recreativa;
3. A condução seja efetuada por uma pessoa devidamente habilitada para o efeito pretendido, com título de condução há, pelo menos dois anos e previamente aprovada pela Junta de Freguesia;



JUNTA DE FREGUESIA

[Handwritten signatures and initials]

4. A utilização se destine apenas aos fins que constituem o objeto do presente Regulamento.

Artigo 4º Condições de Cedência

1 - Os interessados na cedência da viatura devem formalizar o seu pedido, mediante requerimento escrito, (Anexo I) dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, com pelo menos 10 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:

- a) Identificação, contacto telefónico, morada ou sede da requisitante;
- b) O objetivo da deslocação, o local, dia e hora da partida;
- c) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada;
- d) O número de pessoas a transportar.

2 – Poderá, a Presidente da Junta de Freguesia, solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado no número anterior, elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.

3. Em casos excecionais, poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no nº1 do presente artigo.

4 - A Junta de Freguesia obriga-se a dar conhecimento ao requerente, da cedência da viatura solicitada, ou informará da sua impossibilidade, por escrito, até ao 5º dia que antecede a data da sua utilização.

5. Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar, imediatamente, a Junta de Freguesia com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Artigo 5º Registo de Pedidos

1. Os pedidos serão registados em mapa próprio para o efeito, da Junta de Freguesia, por ordem cronológica, no qual deverá constar os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome, morada/sede do requerente e telefone;
- c) Data e local de destino;
- d) Número de horas passíveis de utilização.

Artigo 6º Critério de Cedência

1 - A viatura é cedida nos termos do artigo 3º do presente Regulamento.

Pág. 2



JUNTA DE FREGUESIA

2 - Quando se verifique a existência de mais que um pedido para a mesma data, será dada prioridade àquele que tiver o número do registo de entrada em primeiro.

Artigo 7º Dos Condutores das Viaturas

1. Apenas podem conduzir as viaturas da Freguesia os condutores aprovados pela Junta de Freguesia, com ressalva do disposto no nº 3;
2. A aprovação dos condutores depende do preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) Apresentação de requerimento, através de formulário aprovado com o presente Regulamento, como Anexo I;
 - b) Ser titular de um título de condução válido, para o território nacional;
 - c) O título de condução ser adequado à finalidade de transporte a que o condutor se propõe;
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, podem conduzir os veículos da Freguesia, desde que se verifique que existe interesse para a Freguesia:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Os membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º Encargos com a utilização

- 1 - A viatura é entregue com o depósito de combustível cheio e a entidade requisitante terá que devolver a viatura nas mesmas condições.
- 2 - As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas e portagens bem como despesas de estacionamento.
- 3 - O eventual pagamento de serviços prestados pelo condutor da viatura é da responsabilidade do requisitante, nada podendo ser pedido à Junta de Freguesia, a esse título.

Artigo 9º Responsabilidades da Junta de Freguesia de Landeira

- 1 - A Junta de Freguesia assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza da viatura, imediatamente antes da utilização pelos utentes.

Pág. 3



2 - A chave da viatura e respetivos documentos, são levantados na Junta de Freguesia em dias úteis entre as 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17:30h.

Artigo 10º

Responsabilidade da Entidade Requerente

- 1 - Os requisitantes estão obrigados a cumprir rigorosamente as estipulações do presente Regulamento, assinando acordo de cedência da viatura (Anexo II).
- 2 - As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objetivos definidos para cada utilização, sendo responsáveis, durante o percurso, por qualquer tipo de danos que sejam praticados pelos ocupantes.
- 3 - As entidades requisitantes devem zelar pela boa conduta dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação da mesma, sendo responsáveis, perante a Freguesia, pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
- 4 - As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas, de utentes que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios.
- 5 - As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar danos, deverão ser devidamente acomodadas.
- 6 - As entidades requisitantes são responsáveis, solidariamente com os condutores, por impedir fumar ou foguear no interior das viaturas.
- 7 - No caso de a bagagem a transportar conter géneros alimentícios a distribuir a terceiros a entidade requisitante deve cumprir rigorosamente as regras de higiene, salubridade e conservação aplicáveis, sendo de sua única e inteira responsabilidade qualquer dano, acidente, multa ou penalidade pelo não cumprimento destas regras, bem como pela utilização de viatura não adequada ao respetivo transporte.

Artigo 11º

Deveres e responsabilidades dos condutores

- 1 - O condutor é responsável pela viatura que lhe é atribuída, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.
- 2 - A lotação máxima da viatura deverá ser estritamente respeitada.
- 3 - Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores em conjunto com responsável da Junta de Freguesia:



JUNTA DE FREGUESIA

- a) Proceder a uma inspeção visual, de forma a certificar se apresenta danos e, em caso afirmativo, identificar os mesmos e reportá-los no “Boletim de Viagem”, cujo impresso é aprovado com o presente Regulamento, como Anexo III, que do mesmo passa a fazer parte integrante, que deverá estar disponível nas instalações e na página de internet da Junta de Freguesia;
- b) Verificar os níveis de óleo e de água;
- c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;
- d) Controlar o combustível disponível;
- e) Verificar se a viatura possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.

4 - São da exclusiva responsabilidade dos condutores:

- a) As sanções decorrentes do uso indevido das viaturas;
- b) A condução das viaturas sob influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos e a devida sanção aplicável por essa razão;
- c) As sanções aplicadas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Artigo 12.º

Obrigações dos condutores

1 - São obrigações do condutor:

- a) Conduzir com prudência;
- b) Proceder ao abastecimento da viatura;
- c) Manter a ordem dentro da viatura;
- d) Participar à Junta de Freguesia, através do “Boletim de Viagem”, quaisquer anomalias e/ou danos causados na viatura, bem como qualquer falta de componentes;
- e) Cumprir o itinerário previamente estabelecido, só podendo ser alterado por motivos de força maior, os quais devem ser objeto de adequada justificação;
- f) Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
- g) Não permitir a entrada na viatura, de utentes que se encontrem sob a influência de álcool, ou de estupefacientes, ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios.
- h) Controlar as bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos, suscetíveis de provocar danos, deverão ser devidamente acomodadas nas bagageiras.
- i) Entregar nos serviços administrativos o “Boletim de Viagem” e tudo o mais que julgar necessário e relevante.
- j) Não permitir fumar ou foguear, dentro da viatura.

Artigo 13.º

Procedimentos em caso de acidente

1 - Em caso de acidente da viatura, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:



JUNTA DE FREGUESIA

a) Obter dos intervenientes e eventuais testemunha, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;

b) Solicitar a intervenção das autoridades policiais sempre que:

- I. O condutor do veículo terceiro não queira preencher ou assinar Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
- II. O condutor do veículo terceiro não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação do veículo, Companhia de Seguros e do próprio condutor;
- III. O condutor do veículo terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;
- IV. O condutor do veículo terceiro manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool ou de estupefacientes;
- V. Do acidente resultem danos corporais;
- VI. Do acidente resultem danos materiais graves;
- VII. A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha a viatura pertencente à Freguesia de Landeira, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

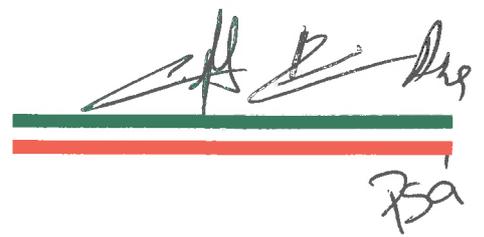
Artigo 14º Danos

1 - Os requisitantes são responsáveis pelo pagamento de todos os danos emergentes de acidente, do qual resulte qualquer responsabilidade para a Freguesia.

2 - A Junta de Freguesia, fica obrigada a contratar o seguro de responsabilidade civil obrigatório, para ressarcir os danos provocados pelas viaturas da Freguesia.

Artigo 15º Sanções

Em casos de extrema gravidade, ou de prática de duas infrações ao presente Regulamento, num período de um ano, nomeadamente quanto ao não cumprimento dos prazos nele previstos, poderá ser determinada, a sanção de inibição da entidade requisitante, em utilizar os meios de transporte da Freguesia.



Artigo 16º Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de posterior análise e deliberação por parte desta Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião de Junta de Freguesia, aos 26 de outubro de 2022,

Presidente, *Sandra João Fátima Góes*

Secretário, *Rafael Brito Serfim*

Tesoureiro, *Carina do Carmo Gomes*

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia, aos 03 de novembro de 2022,

Presidente, *[Handwritten Signature]*

1.º Secretário, *[Handwritten Signature]*

2º Secretário, *Maria da Graça Almeida*



JUNTA DE FREGUESIA

(Handwritten signatures and stamps)

ANEXO II

ACORDO DE CEDÊNCIA DE VIATURA LIGEIRA DE NOVE LUGARES

1. A Junta de Freguesia de Landeira, com sede na Rua da Vinha Grande, n.º 15 em Landeira, como primeira outorgante e _____, com sede / morada em _____, como segunda outorgante, celebram entre si o presente Acordo de Cedência da viatura ligeira de nove lugares, propriedade da primeira outorgante.

2. A Junta de Freguesia de Landeira declara, para os devidos efeitos que autoriza a _____ a utilizar a viatura ligeira de nove lugares de sua pertença, marca Toyota, matrícula AT-88-DR, no dia ____ de _____ de _____, com início às _____ horas e termo previsto para o dia ____ de _____ de _____, pelas _____ horas, para efetuar uma deslocação a _____.

3. A segunda outorgante, representada pelo(a) Sr.(a) _____, na qualidade de _____, compromete-se a tomar conhecimento do Regulamento de Cedência da viatura ligeira de nove lugares e dar dele conhecimento a todos os ocupantes;

4. Estando as partes de acordo, é o presente documento assinado por ambas.

Secretaria da Junta de Freguesia, em _____ de _____ de _____

A ENTIDADE REQUERENTE

A PRESIDENTE DA JUNTA



JUNTA DE FREGUESIA

BOLETIM DE VIAGEM

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

DATA DE UTILIZAÇÃO

1 – LISTA DE VERIFICAÇÕES

1.1 Dados identificados após inspeção visual:

OK NÃO OK

1.2 Nível de óleo:

1.3 Nível de água:

1.4 Estado dos pneus:

1.5 Pressão dos pneus:

1.6 Depósito de combustível na máxima capacidade:

1.7 Documentação do veículo:

1.8 Acessórios necessários à circulação do veículo:

1.9 Declaração Amigável de Acidente de Viação:

2 – VERIFICAÇÃO DA DISTÂNCIA PERCORRIDA

Quilómetros indicados no contador do veículo, antes do início da viagem: _____

Quilómetros indicados no contador do veículo, no final da viagem: _____

Total de quilómetros percorridos: _____

“Declaro, sob compromisso de honra, que são verdadeiras as informações acima prestadas.”

Assinatura: _____ Data: _____

